



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
"O Trabalho Continua"



## LEI N° 443, 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
"O Trabalho Continua"



entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
*"O Trabalho Continua"*



IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
"O Trabalho Continua"



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
*"O Trabalho Continua"*



quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete do Prefeito  
"O Trabalho Continua"



Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, suócio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 21 de junho de 2023.

José Nivaldo de Araújo  
Prefeito

## ESTADO DA PARAÍBA

## 42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº 6º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			2027			
	Valor Currente [R\$]	Valor Cumulativo (R\$PIB + 100)	% PIB (R\$PIB + 100)	% RCL (R\$PIB + 100)	Valor Corrente [R\$]	Valor Constante (R\$PIB + 100)	% PIB (R\$PIB + 100)	% RCL (R\$PIB + 100)	Valor Corrente [R\$]	Valor Constante (R\$PIB + 100)	% PIB (R\$PIB + 100)	% RCL (R\$PIB + 100)	
Receitas Fiscais	7.729.613.110	42.457.002.86	0,3%	1,4%	0,424.253,14	25.252.727,93	0,09	0,09	61.022	65.522.372,66	45.036.38	0,073	
Receitas Primárias (I)	56.726.610.110	43.075.032,96	0,0307	0,0314	0,015.070,14	45.152.727,93	85.486	86.278	63.485,71	62.036	42.036,66	30.438	
Receitas Primárias Corrigidas	56.726.610.110	43.075.032,96	0,0307	0,0314	0,015.070,14	37.339.237,93	72.430	139.479	54.520	46.028.942,17	67.302	54.754	
Impostos, Taxas e Contribuições da Administração Pública	7.703.701,39	40.320.220,00	0,55%	0,62%	0,024	624.740,00	528.620,00	0,93%	1.718	67.401,66	550.578,70	0,93%	
Transações Comerciais	4.812.500,00	25.510.302,94	0,3%	0,32%	0,022	50.313,30,4	37.360.587,93	72.525	137.721	52.881.000,87	39.528.586,97	25,7%	
Demais Receitas Financeiras Corrigidas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias do Capital	8.846.056,00	8.846.056,00	1,38%	2,14%	0,055.200,00	8.652.200,30	12.056	22.500	8.953.219,28	8.953.219,28	17.164	27.226	
Despesa Total	54.261.611,11	37.028.005,33	0,1,377	0,1,377	0,0434.253,14	39.721.169,59	86.086	161.523	63.933.327,06	41.302.228,62	51.152	17.281	
Despesas Corrigidas (II)	55.625.831,11	44.716.49,41	0,01,522	0,01,510	0,015.070,14	45.731.523,06	80.049	61.509	63.362.016,85	42.437.806,51	68.832	17.654	
Gastar com as Contas (III)	45.527.831,11	38.176.449,41	0,9,126	1,11,054	0,0241.480,14	38.253.033,07	72.994	39.600	34.103.512,41	40.454.386,93	77.078	146.426	
Pessoal e Encargos Sociais	12.500.000,00	11.200.000,00	1,20%	1,20%	0,024	11.020.000,00	11.020	17.939	34.093	12.230.000,00	12.230.000,00	15.738	
Outras Despesas Corrigidas	36.296.000,00	28.174.148,07	0,2,032	0,2,032	0,0030,00	38.561,486,4	26.621.733,08	55.045	104.555	40.878.822,41	28.727,70,62	58.239	
Despesas Primárias do Capital	8.000.000,00	8.000.000,00	1,1,996	2,1,996	0,055.200,00	8.467.200,00	12.253	22.930	8.953.219,28	8.953.219,28	12,7%	24.226	
Pagamento de Recursos a Pessoal da Seguridade Social	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	2.220	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPI) - Atividades Administrativas	200.000,00	-376.347,09	0,20%	0,241	205.389,00	379.659,59	0,43%	0,529	423.559,49	-401.044,78	3,64%	1,46%	
Dívida Pública Consolidada (DCC)	4.985.031,17	4.318.030,57	0,65%	1,1,548	4.319.435,57	4.559.534,16	1,122	11.653	4.559.534,17	4.856.113,16	6.809	12.316	
Dívida Covisatada (Liquida) (DCL)	4.239.169,35	3.868.559,55	0,239	0,239	1,0,666	3.915.559,55	4.153.427,40	3.666	10.645	4.183.427,40	4.324.426,66	5.331	11.255
Resultado Normal (SEM RPPI) - Atividades Administrativas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	
Salvo o que consta no demonstrativo 05.08.34													

Nota 6 - A diferença desse demonstrativo deve ser salientada quanto ao salto de gastos com as receitas e despesas com os fatores do R\$ 75,00 mil reais entre o demonstrativo 05.08.34 e o demonstrativo 05.08.34.

Nota 7 - A diferença entre o resultado das atividades administrativas e o resultado das atividades financeiras é de R\$ 1.049,00 mil reais, devido ao resultado das atividades financeiras ter sido negativo no valor de R\$ 1.049,00 mil reais.



JOSÉ MOACANIDO DE ARAÚJO  
GESTOR

## ANF - Demonstrativo 2 (LRF, artigo, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2022 [a]	% PIB [a/PIB]	% RCL [a/RCL]	Metas Realizadas em 2022 [b]	% PIB [b/PIB]	% RCL [b/RCL]	% Variação [c]
Receitas Totais	R\$ 242.551.37	5.758	58.231	R\$ 239.851.11	56.771	100.819	-2.017.259.24
Receitas Não-Financeiras (I)	25.031.551.87	57.119	57.120	25.031.551.11	57.119	100.819	-3.251.259.24
Despesa Total	26.340.821.87	51.758	56.531	26.340.821.89	57.316	100.825	-4.012.111.1
Despesas Não-Financeiras (II)	35.937.851.87	50.574	56.155	35.937.851.89	57.224	100.800	-3.521.224.12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	348.000.00	0.436	0.542	348.104.55	0.450	0.555	-102.104.55
Divida Pública Consolidada (DCC)	3.559.562.51	5.458	5.443	3.558.562.51	5.440	100.555	0.000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	3.522.562.51	5.408	5.443	3.522.562.51	5.411	100.515	-3.864.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	248.000.00	0.496	1.042	248.104.55	0.506	100.528	-102.104.55

Sistema: PJU/UE/5.20.25/1 Unidade Riolândia-SC - Status de inserção: 15/04/2023 e Tratado: 07/05/2023

Nº 14. A elaboração desse demonstrativo deve seguir o procedimento de cálculo estabelecido no item 03.05.00 - Anexo 6 da Parte III do MCF. Pelo tanto, não deve haver despesas com impostos ou contribuições de cálculo e valores financeiros do PPFN no cálculo abáis da linha de conta. Também não devem ser consideradas as mudanças de impostos, despesas e impostos financeiros do PPFN no cálculo acima da linha.

q=32 --



JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
SESTOR

## ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro IPoder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, artº, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

## ESPECIFICAÇÃO

	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.259.787,34	36.340.451,07	+33,2%	34.500.000,00	+4,2%	37.264.000,00	+9,2%	35.414.230,14	+5,7%	33.933.272,06	+5,7%
Receitas Primárias (I)	25.581.155,47	36.001.801,07	+37,5%	34.445.054,11	+4,2%	36.726.600,00	+9,2%	35.075,14	+5,7%	33.485.711,16	+5,7%
Despesa Total	27.259.787,34	36.340.451,07	+33,2%	34.930.000,00	+3,2%	36.59	+7,9%	36.424.232,14	+5,7%	35.235.379,06	+5,7%
Despesas Primárias (II)	26.556.382,34	35.537.851,93	+31,5%	32.476.600,00	+17,6%	36.526.610,20	+7,7%	35.799.450,14	+5,7%	33.761.460,81	+5,7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	-275.215,87	-948.000,73	-226,4%	1.068.820,00	20,1%	210.200,00	-81,29%	-211.550,00	-3,7%	772.610,49	-5,0%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	3.711.531,39	3.858.592,51	+3,8%	3.068.562,51	-3,3%	4.083.031,17	+5,7%	4.319.428,67	+3,7%	4.562.334,7	+5,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCLI)	3.711.531,39	3.858.592,51	+3,8%	3.756.335,88	-8,8%	3.729.145,56	+5,7%	3.935.555,66	+3,7%	4.163.637,49	+5,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-275.215,87	-948.000,73	-226,4%	-1.068.820,00	-227,1%	750.200,00	-81,29%	211.550,00	-3,7%	232.630,48	-5,0%

## ESPECIFICAÇÃO

	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	39.742.005,22	+39.150.400,00	+12,5%	41.411.777,59	+5,7%	43.845.892,54	+5,7%	46.352.777,23	+5,7%	49.256.561,45	+5,7%
Receitas Primárias (I)	36.742.005,22	36.742.005,22	+12,5%	41.411.777,59	+5,7%	43.845.892,54	+5,7%	46.052.757,53	+5,7%	49.056.361,45	+5,7%
Despesa Total	36.312.539,55	40.395.360,50	+11,7%	40.147.525,52	+5,7%	45.187.524,71	+5,7%	47.803.546,63	+5,7%	50.537.480,00	+5,7%
Despesas Primárias (II)	33.037.395,58	38.471.075,88	+19,4%	41.226.451,29	+5,7%	44.174.449,81	+5,7%	46.731.533,08	+5,7%	49.407.608,21	+5,7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	1.724.520,54	325.194,00	+10,7%	-3.151.149,19	-9,7%	-356.346,87	-5,7%	-379.095,15	-5,7%	-451.044,78	-5,7%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	3.559.552,51	3.898.052,51	+10,0%	4.003.031,17	+3,2%	4.319.428,67	+5,7%	4.553.534,16	+3,7%	4.834.110,14	+5,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCLI)	3.559.552,51	3.898.052,51	+10,0%	3.818.835,93	-8,8%	3.729.145,56	+5,7%	3.635.407,49	+0,7%	3.496.655,62	+3,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.724.520,54	325.194,00	+10,7%	-3.151.149,19	-9,7%	-356.346,87	-5,7%	-379.095,15	-5,7%	-451.044,78	-5,7%

Sistema: P-LFC-DIATH-BR037 - Tabelado Recurso/Sedra/Secretaria de Finanças - Data de emissão: 13/06/2023 e hora da emissão: 07:58:57

Nota: A diferença entre o valor total da dívida líquida e a dívida consolidada é resultado da contagem de dívidas e despesas com arreios do RPPS - cálculo



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR

**42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº 4, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2023	%	2024	%	2020	%	R\$ 1,00
Patrimônio Capital		1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	552.750,37	+10,00	
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>		<b>632.750,37</b>		<b>R\$ 1,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2022	%	2023	%	2024	%	2020	%	
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

Sistema FiPFC® versão 3.0.1. Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data da geração: 17/04/2023 e hora do em: 09:59:32

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, artº 4º, § 2º, inciso III)

	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alicenação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alicenação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alicenação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
DESPESAS DE CAPITAL	3.411.631,44	3.170.000,14	1.367.198,12	
Investimentos	3.341.038,84	3.770.000,14	1.357.198,12	
Inversões Financeiras	636.794,15	1.093.000,96	652.750,92	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social	3.015.287,89	1.275.242,18	944.342,15	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
<b>VALOR (III)</b>	191 = (1a - 1b + 1c)	191 = (1b - 1c + 1d)	191 = (1c + 1d)	
	-7.752.363,10	-4.351.231,26	-1.302.198,12	

Este é o PJPCTBv8 (00 versão) - Última Revisão: 06/04/2023 e Data de impressão: 13/04/2023 às 08:01:52

  
 JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA  
42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

Página 1/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AVF - Decreto-Lei nº 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2020	2021	2022
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (Fundo Previdenciário)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Fundo de Capitalização)</b>			
RECEITAS CORRINTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Alíq.	0,00	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Alíq.	0,00	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Vendas Móveis	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Permanentes	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Concentração Financeira para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aplicações em Unidade Administrativa Outro Município RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
II - IAS DE CUSTO ALÍQ.	0,00	0,00	0,00
Aumento de Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Aumento de Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - II - IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I) - (II) - (III) - (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Fundo de Capitalização)</b>			
Despesas:	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos:	0,00	0,00	0,00
Parâmetros por Mês:	0,00	0,00	0,00
Correção Física das Despesas:	0,00	0,00	0,00
Concentração Financeira para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>PESO DA PREVIDÊNCIA NO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV / V</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITO DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Contabilidade - Concentração Financeira	0,00	0,00	0,00
Plano de Contabilidade - Apoio à Redação do Sistema Programado	0,00	0,00	0,00
Omissões da Contabilidade do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reservado para a Contabilidade do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (Fundo de Capitalização)</b>			
Características da Conta:	0,00	0,00	0,00
Proteção a Aplicativos:	0,00	0,00	0,00
II - Um Fator de Divisão:	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Fundo em Repartição)</b>			
RECEITAS CORRINTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Alíq.	0,00	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Alíq.	0,00	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Vendas Móveis	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Permanentes	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Concentração Financeira para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
II - IAS DE CUSTO ALÍQ.	0,00	0,00	0,00
Aumento de Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Aumento de Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - II - IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I) - (II) - (III) - (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Fundo em Repartição)</b>			
Despesas:	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos:	0,00	0,00	0,00
Parâmetros por Mês:	0,00	0,00	0,00
Correção Física das Despesas:	0,00	0,00	0,00
Concentração Financeira para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>PESO DA PREVIDÊNCIA NO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VI) = IV / V</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ALTA-NOTO DE BOA UNIDADE DE RISCO</b>	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página 2/2

AMF - Demonstrativo 6 ( FF, art. 4º, § 2º, Inciso V, alínea "d")

R\$ 0,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Encargos PIS Contribuição de Custeio	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XV + XVI + XVII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTICIONÁRIO)</b>			
Salários	0,00	0,00	0,00
Proventos e reembolsos	0,00	0,00	0,00
Indenizações	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Total Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XIV + XV + XVI + XVII)	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recolhimento Obrigatório à Administração Financeira	0,00	0,00	0,00
Recolhimento Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTIPAÇÃO)</b>			
Orcado Equivalente de Orçado	0,00	0,00	0,00
Investimento Aplicados	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Recolhimento Obrigatório	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO (XVIII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Transferência para o Fundo	0,00	0,00	0,00
Transferência para a Administração Financeira	0,00	0,00	0,00
Transferência para a União	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Administrativas	0,00	0,00	0,00
Despesas da Função Pública	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO (XIX + XX + XXI)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO (RESUMO) (XVIII - XIX - XX - XXI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>			
Outros Transfériveis da União	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Contribuição PIS/Pasep	0,00	0,00	0,00
Contribuição da Previdência	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XXII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Aporte ao FGTS	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XXIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XXII - XXIII)	0,00	0,00	0,00

Data: 14/06/2023 | Usuário: **Nivaldo de Araújo** | Sistema de Finanças | Data da impressão: 15/06/2023 à hora de impressão: 14:01:55  
Nº 2**NADA A REGISTRAR**

1. Olavo e Portela Mello (2021) considera que as receitas e despesas do orçamento descrevem a evolução das finanças públicas, no sentido de que o resultado financeiro é o resultado da variação das receitas e despesas do período de referência.

2. O resultado financeiro não é o resultado da operação contábil de investimento e despesa com investimento financeiro (que é o resultado da variação das receitas e despesas com investimento financeiro).

  
**JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO**  
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

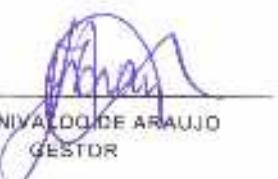
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

Página: 1/1

AVF - Demonstrativo da RPPS, artº 5º 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FIDUCIÁRIO/FUNDO EM REPARTIÇÃO) (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO $(D) = (A) Exercício Anterior) + (C)$
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	
			NADA A REGISTRAR	

Sistema E-Faz (ver 20.057) - Unidade Receptorável - Sistelar - sede - instalação: 10/04/2023 e 17/03/2023 00:00:00 (Brasil - DE-UTN)

  
JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página 1/1

ANF - Anexo de Metas Fiscais - 2024 - Executivo

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

## NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
Evento: PUC - Bloco CIP/Unidas Resposta Social Nucleo para o Desenvolvimento da Cidade - 10/04/2024 às 10:00:00	0,00	0,00	0,00

  
JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página 1 / 1

PMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 14º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	3.346.967,40
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEF	220.367,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.126.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.126.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impostos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.126.600,00

Sistema: E-Fazenda (v0.1.65); Unidade: Responsável; Detentor de Finanças; Data de emissão: 10/01/2023 e hora de emissão: 08:13:24



JOSE NIVALDO DE ARAUJO  
GESTOR

## ESTADO DA PARAÍBA

**42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICIAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICIAIS E PROVIDÉNCIAS - 2024**



ARF II/RF, artigo, § 3º)

R\$ 1,00

PROVIDÉNCIAS		
Descrição	Valor	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	400.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento		
Avalis e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
PROVIDÉNCIAS		
Descrição	Valor	Valor
DEMAIS RISCOS FICIAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Valor
Frusadação de Arrecadação		
Restituição de Tributos à Maior	200.000,00	200.000,00
Discrepança de Projeções:		
Outros Riscos Fiscais		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>

Sistema: PAF/Tributário 05.5, Unidade Fazendária Secretaria da Fazenda - Validade da constatação: 12/06/2023 e hora da constatação: 08:03:45

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR

## ESTADO DA PARAÍBA

**42-UMBuzeiro (Poder Executivo)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**UMBuzeiro**

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida	
			Sub-Total	Sub-Total R\$
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1005 PLUIMA - AQUISTAO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA LAMPADA DA CÂMARA MUNICIPAL		AQUISTAO	AQUISTAO
Ação 1007 AQUISIÇÃO DE VÍTULAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VÍTULAS E EQUIPAMENTOS		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Órgão 02020 ASSESSORIA JURIDICA			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1078 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1079 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1080 AQUIS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS INSCRICAO ADM	AQUIS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS INSCRICAO ADM		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1081 AQUIS DE MOBILIÁRICE E EQUIP SEC DE FINANÇAS	AQUIS DE MOBILIÁRICE E EQUIP SEC DE FINANÇAS		Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			UNIDADE	UNIDADE
Ação 1003 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CANTO UND F.CRFCHF	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CANTO UND F.CRFCHF		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VÍTULAS PARA EDUCACAO	AQUISIÇÃO DE VÍTULAS PARA EDUCACAO		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1006 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO V. MUNICIP	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO V. MUNICIP		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1007 CONSTR E AMPLIAÇÃO DE UND DE ENSINO DU MUNICIP	CONSTR E AMPLIAÇÃO DE UND DE ENSINO DU MUNICIP		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1033 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP SEC DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP SEC DE EDUCAÇÃO		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1054 CONSTR REFORMA DE CISTERNA NAS LINHESOLARIS	CONSTR REFORMA DE CISTERNA NAS LINHESOLARIS		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1055 CONSTR E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRIL DE ESPORTIS	CONSTR E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRIL DE ESPORTIS		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1056 CONSTR REFE AVULSA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTR REFE AVULSA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1057 AQUISIÇÃO DE FOFIL E MOBILIÁRIO P BIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE FOFIL E MOBILIÁRIO P BIBLIOTECA MUNI		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1058 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIS		UNIDADE	UNIDADE
Ação 1059 REFORMA E APLICAÇÃO DE QUADRIL DE ESPORTES	REFORMA E APLICAÇÃO DE QUADRIL DE ESPORTES		UNIDADE	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA  
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página 274

Órgão	Descrição	Mata	Unid. Medida	Prioridade	
				Ação	Sub-Título
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE					
Ação 1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	AQSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1002 CONSERTO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL	CONSERTO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1003 CONSSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1004 CONSSTRUÇÃO E REFORMA DA SUCITADA UNIDADE DE SAÚDE	CONSSTRUÇÃO E REFORMA DA SUCITADA UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1005 CONSTEFOR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTEFOR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE		
Órgão 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Ação 1001 CONSERTO E MELHORIA DO AGUAFONDO PÚBLICO	CONSERTO E MELHORIA DO AGUAFONDO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	UNIDADE	UNIDADE		
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Ação 1001 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1002 CONSERTO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSERTO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1003 ME-HORRE SANITÁRIO JÚMICO NA SERRA F ZONA RURAL	ME-HORRE SANITÁRIO JÚMICO NA SERRA F ZONA RURAL	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1004 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ÁGUAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ÁGUAS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1005 CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS RURAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS RURAIS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1006 CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS VOLTADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS VOLTADAS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1007 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ELEVADORES	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ELEVADORES	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1008 CONSTRUIR E RIPARAR EM OBRAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUIR E RIPARAR EM OBRAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1009 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAE	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAE	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1010 CONSRTUÇÃO DE CALAMARIA E URBANIZAÇÃO	CONSRTUÇÃO DE CALAMARIA E URBANIZAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1011 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREJECOS MUNICIPAIS	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREJECOS MUNICIPAIS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1012 CONSERTO E REFORMA DE ESCOLOS E GALERIAS	CONSERTO E REFORMA DE ESCOLOS E GALERIAS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1013 INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1014 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FOGOIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FOGOIS	UNIDADE	UNIDADE		
Ação 1015 CONSERTO E REFORMA DE ABATEDOUROS MUNICIPAIS	CONSERTO E REFORMA DE ABATEDOUROS MUNICIPAIS	UNIDADE	UNIDADE		

## ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida				
			UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 0101 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE					
Ação 0102 AQUISIÇÃO DE VEHÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEHÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE					
Ação 0103 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS,UTENSÍLIOS E IMPERMEÁVEIS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS,UTENSÍLIOS E IMPERMEÁVEIS	UNIDADE					
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	UNIDADE					
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE					
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE					
Ação 02101 CONSULTA PÚBLICA PÚBLICO-PRIVADA	CONSULTA PÚBLICA PÚBLICO-PRIVADA	UNIDADE					
Ação 02102 CONSERTO DO PRÉDIO DO CIN	CONSERTO DO PRÉDIO DO CIN	UNIDADE					
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 0106 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	UNIDADE					
Ação 1106 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	UNIDADE					
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENIÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENIÊNCIA	UNIDADE					
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 06 PERFURAÇÃO DE POÇOS AGRÍCOLAS	PERFURAÇÃO DE POÇOS AGRÍCOLAS	UNIDADE					
Ação 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE					
Ação 1112 CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS E AQUELES	CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS E AQUELES	UNIDADE					
Ação 1113 CONSERTO DE POÇOS TUBulares E FÔLGOS	CONSERTO DE POÇOS TUBulares E FÔLGOS	UNIDADE					
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE					
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE					
Ação 1116 CONSERTO E REFORMA DE BARRACAS E SUB-FERRAMENTAS	CONSERTO E REFORMA DE BARRACAS E SUB-FERRAMENTAS	UNIDADE					
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO			UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1101 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE					
Ação 1111 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E CINAS E PO. ESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E CINAS E PO. ESPOR	UNIDADE					
Ação 1116 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRICE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRICE	UNIDADE					

Capítulo 02033 106 Páginas informática. Todas as diretrizes referidas, "Lei [62] 2245 7744 (UE) 98/2023".

**ESTADO DA PARAÍBA  
42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)**



Discrição

Unid. Medida

Sub-Total R\$

Órgão 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação 11.00 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SÁ DE CULTURA

Ação 11.11 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS MÓDULARES E FRAZAMENTOS

Discrição

Metas

Sub-Total R\$

CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SÁ DE CULTURA

Unid. Medida

Sub-Total R\$

Total R\$

Sistema: PAFIC - Plataforma de Contabilidade e Financeiro do Município - Versão: 2024-04-26

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO  
GESTOR